# PODER JUDICIÁRIO



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

#### **SENTENÇA**

Processo n°: 1009508-45.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exequente: Lidia de Souza Nogueira Executado: Telefônica Brasil S/A

LIDIA DE SOUZA NOGUEIRA ajuizou ação contra TELEFÔNICA BRASIL S/A, pedindo a liquidação de sentença proferida em ação coletiva, que condenou a ré a emir ações vinculadas a plano de expansão de telefonia pelo valor dos contratos integralizados, de acordo com o valor patrimonial, excluindo-se o critério alternativo estipulado por cláusula contratual em 25 de agosto de 1996.

A ré impugnou o pedido, afirmando que o autor não está alcançado pelos efeitos da decisão, pois seu contrato não está abrangidos.

Manifestou-se o autor.

E deu-se ciência ao autor sobre documento novo juntado pela ré, não sobrevindo manifestação.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A decisão proferida na ação coletiva atinge contratos firmados entre 25 de agosto de 1996 e 30 de junho de 1997, envolvendo as ações emitidas posteriormente.

Sucede que o contrato da autora é posterior e não está alcançado pelos efeitos da decisão. Aliás, a assinatura foi adquirida de outrem.

Diante do exposto, **rejeito o pedido** e condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono da contestante, fixados em R\$ 1.500,00, embora suspensa a execução (Código de Processo Civil, artigo 98, § 3°).

## PODER JUDICIÁRIO



### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 01 de março de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA